



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 29 março de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10-269

Recurso nº 56.847 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente BIZRI BALLOUTE & CIA. LTDA.

Recorrid DRF EM BELO HORIZONTE - MG

DECORRENCIA - Aplicação do princípio de causa e efeito. Provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte se aplica à Tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BIZRI BALLOUTE & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE 21 JUN 1990

PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA E BRAZ JANUÁRIO PINTO.

RECURSO Nº 56.847

ACÓRDÃO Nº 103-10.269

RECORRENTE: BIZRI BALLOUTE & CIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa em virtude da exigência, no processo matriz, de imposto suplementarmente devido, que a decisão singular houve por bem manter.

Demonstrando o seu inconformismo, recorre a empresa com as razões que oferece.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem prover a matéria reflexiva.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator;

Recurso tempestivo.

A solução do caso ora em julgamento resolve-se ante a íntima relação de causa e efeito que caracteriza o princípio da decorrência.

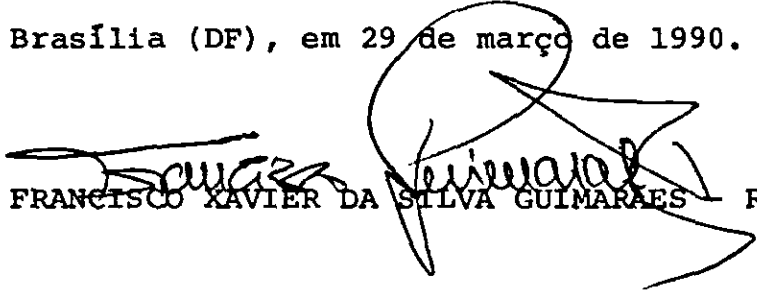
Assim, provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte deve ser dada ao processo decorrente.



Acórdão nº 103-10.269

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 29 de março de 1990. L


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARAES RELATOR